



RS PREV

Política de Alçadas para Aprovação de Operações Financeiras Relativas a Investimentos e/ou Desinvestimentos



Resolução CD nº 15, de 16 de dezembro de 2019
Alterada pela Resolução CD nº 31, de 19 de fevereiro de 2024

O **Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev**, no uso de suas atribuições, registra que o Conselho Deliberativo, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 09 e 16 de dezembro de 2019, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, no art. 41, I, do Estatuto, no art. 9º, III, do Regimento Interno, e no art. 7º, § 1º, da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecida a política de alçadas para aprovação de investimentos e/ou desinvestimentos no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev.

Art. 2º Entende-se por alçada o parâmetro de valor estabelecido para se determinar a pessoa ou colegiado de cuja autorização depende a execução de uma operação.

Parágrafo único. A pessoa ou colegiado detentor da alçada maior pode autorizar a execução de uma operação condicionada à autorização de menor alçada.

Art. 3º Para os fins a que se destina esta Resolução fica estabelecido que uma operação financeira relativa a investimento e/ou desinvestimento consiste na realização de:

I. compra ou venda de ativos financeiros dos segmentos de aplicação permitidos na política de investimentos da entidade;

II. compra ou venda de cotas de um mesmo fundo de investimento ou de cota de fundo de Investimento em cotas de fundos de investimento;

III. conversão ou troca entre os segmentos de aplicação estabelecidos na política de investimentos da entidade.

Parágrafo Único. As operações de empréstimos de ativos financeiros¹ (posições doadoras ou aluguel de ativos) não são consideradas como operações de investimento e/ou desinvestimento. (Redação acrescida pela Res. nº 31, de 19 de fevereiro de 2023).

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes alçadas para aprovação de operações financeiras relativas a investimentos e/ou desinvestimentos:

¹ O empréstimo de ativos, também referenciado no mercado financeiro como BTC (Banco de Títulos CBLC), é um serviço no qual, em troca de uma taxa de remuneração acordada, o detentor de determinados ativos (doador) autoriza sua transferência a um terceiro – o tomador. O tomador do empréstimo é livre para vender esses ativos, realizando a operação denominada “venda a descoberto”, ou utilizá-los em outras finalidades, mas fica obrigado a devolvê-los seguindo o que foi combinado entre as partes. Há garantia da B3 quanto a devolução dos ativos.



I. operações que não ultrapassem o limite de 2% dos recursos de cada plano da RS-Prev poderão ser aprovadas pelo Diretor de Investimentos;

II. operações que envolvam valores superiores a 2% e não ultrapassem o limite de 5% dos recursos de cada plano da RS-Prev deverão ser aprovadas pela Diretoria-Executiva; e

III. operações cujos valores ultrapassem o limite de 5% dos recursos de cada plano da RS-Prev deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os limites de alçada estabelecidos neste artigo deverão observar o somatório das operações financeiras de investimentos e/ou desinvestimentos com um mesmo título ou valor mobiliário, respeitado, conforme o caso, as características, o segmento, o emissor, o indexador, a data de vencimento, a espécie e as cotas, nos termos do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º O somatório mensal de todas as operações financeiras estabelecidas no artigo 4º, também deverá observar os seguintes limites:

I. o Diretor de Investimentos poderá aprovar operações financeiras de investimentos e/ou desinvestimentos cujo somatório dos valores não ultrapasse o limite de 5% dos recursos de cada plano da RS-Prev;

II. a Diretoria-Executiva deverá aprovar operações financeiras de investimentos e/ou desinvestimentos cujo somatório dos valores envolve valores superiores a 5% e não ultrapasse o limite de 10% dos recursos de cada plano da RS-Prev; e

III. as operações financeiras de investimentos e/ou desinvestimentos cujo somatório dos valores ultrapassem o limite de 10% dos recursos de cada plano da RS-Prev deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º A operação de alienação de ativos da carteira (desinvestimento) e a operação de aquisição de novos ativos para a carteira (investimento) serão consideradas como uma única operação financeira de investimento quando a alienação for realizada para possibilitar o pagamento da aquisição.

Parágrafo Único. Para o cálculo dos limites de alçada das operações financeiras descritas neste artigo, deverá ser observado o maior valor entre a aquisição e a alienação da operação.

Art. 7º Não compõem os limites de alçada as seguintes operações financeiras de caráter primário:

I. os desinvestimentos para custear despesas do Programa de Gestão Administrativa;

II. os desinvestimentos para custear o pagamento de benefícios previdenciários e a efetivação dos institutos dos planos de benefícios (portabilidades e resgates);

III. os investimentos e desinvestimentos referentes aos repasses da terceirização dos riscos previdenciários;



IV. os investimentos das receitas previdenciárias mensais desde que realizados por meio de compra de cota de fundo e de cota de fundo de Investimento em cotas de fundos de investimento das quais a RS-Prev já seja cotista, ou então por meio de compra de títulos públicos federais;

V. os investimentos das antecipações de contribuições, nos termos do artigo 32 da Lei 14.750/2015; e

VI. os investimentos oriundos do recebimento de cupons de juros de títulos de renda fixa ou do recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio de ativos de renda variável. (Redação acrescida pela Res. nº 31, de 19 de fevereiro de 2023).

Parágrafo Único. As operações financeiras estabelecidas neste artigo deverão ser definidas pela Diretoria de Investimentos.

Art. 8º Os movimentos relacionados à gestão dos ativos financeiros da RS-Prev deverão ser claramente explicitados pelo Diretor de Investimentos à Diretoria-Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando de sua concepção e quando da competência destes para deliberar.

Art. 9º No caso de dúvidas em relação ao limite para deliberar sobre quaisquer operações financeiras prevalecerá o entendimento de que essas operações deverão ser submetidas à alçada imediatamente superior.

Art. 10º Os limites de alçada devem ser cumpridos com base no valor dos recursos dos planos da Fundação do último dia útil imediatamente anterior ao mês de referência das operações financeiras acrescido das movimentações (compras e vendas) realizadas até o momento da aprovação da respectiva operação.

Art. 11º As operações de investimentos e/ou desinvestimentos deverão ser precedidas das respectivas autorizações, que serão assinadas pelos responsáveis através de formulário específico, denominado como Autorização de Investimentos - AI, conforme modelo definido no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. As operações de caráter primário de que tratam o artigo 7º, não estarão sujeitas ao formulário Autorização de Investimento – AI.

Art. 12º Os limites de alçada estabelecidos nesta Resolução deverão ser monitorados diariamente pela Diretoria de Investimentos.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS - AI	Nº / Ano	DATA	
		Emissão	Validade

DOCUMENTO BASE		
PROPOSTA E JUSTIFICATIVA		
VALOR DA OPERAÇÃO R\$,00 ()		
PLANO: () RS-FUTURO () PGA ()		
COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR		
ASSINATURAS DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS	DATA DA RECOMENDAÇÃO / /	
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE INVESTIMENTO	DATA DA AUTORIZAÇÃO / /	
_____	_____	_____
DIRETORA DE INVESTIMENTOS	PRESIDENTE DA DIRETORIA-EXECUTIVA	PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE ADMINISTRATIVA EXECUTORA	
ASSINATURA	DATA



@rs.prev



/rsprev



www.rsprev.com.br



(51) 3221-8904



Rua Washington Luiz, 820
10° andar / Sala 1001
Porto Alegre - RS